ACÓRDÃO
(Ac. 1ª T-03064/85)
JW/ecp

PROC. Nº TST-RR-3375/84

Não cabe a interposição de Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Instrumento de acordo com jurisprudência iterativa desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-3375/84, em que é Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrido LÚCIO FREIRE DE ANDRADE.

O Eg. TRT da 1ª Região, às fls. 89, negou provimento ao Agravo de Instrumento, interposto pela reclamada, que teve Recurso Ordinário trancado pela MM. JCJ ao fundamento de que assiste razão ao r. despacho pois, o comprovante do depósito só foi anexado aos autos, no 1º dia útil seguinte ao da interposição do apelo, apesar de haver sido recolhido no prazo legal.

Irresignada, recorre a reclamada, às fls. 90/94, alegando que o depósito sendo feito dentro do prazo, sua comprovação poderá ser posterior, apontando violação a texto de lei e trazendo arestos que entende divergentes.

O r. despacho de fls. 97, admitiu a revista.

Contra-razões, às fls. 98/106.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 110, opina pelo não provimento do apelo.

É O RELATÓRIO.

V O T O

É iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que não cabe a interposição de Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Instrumento.

Assim é que, a teor do Enunciado nº 42, desta Corte, NÃO CONHEÇO do recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Su

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 07 de agosto de 1985.

ILDÉLIO MARTINS — Presidente no impedimento eventual do efetivo.

JOÃO WAGNER — Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA — Procurador